



CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO EM REGIME DE ALUGUER DE SISTEMA DE
GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO EM REGIME DE ALUGUER DE SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS	
	NIPG	8295/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	3
Cláusula 2. ^a Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a Prazo do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5. ^a Fases da prestação do serviço.....	4
Cláusula 6. ^a Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 7. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	4
Cláusula 8. ^a Conformidade e garantia técnica	5
Cláusula 9. ^a Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 10. ^a Prazo do dever de sigilo.....	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	5
Cláusula 11. ^a Preço contratual	5
Cláusula 12. ^a Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 13. ^a Penalidades contratuais	6
Cláusula 14. ^a Força maior	6
Cláusula 15. ^a Resolução por parte do contraente público.....	7
Cláusula 16. ^a Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 17. ^a Foro competente	8
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 18. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 19. ^a Comunicações e notificações	8
Cláusula 20. ^a Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 21. ^a Legislação aplicável.....	8
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 22. ^a Local de instalação.....	9
Cláusula 23. ^a Principais funcionalidades do sistema	9
Cláusula 24. ^a Caracterização do preço	9

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO EM REGIME DE ALUGUER DE SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS	
	NIPG	8295/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de em regime de aluguer de um sistema de geo-localização de viaturas, a instalar em nove viaturas ao serviço do Município de Espinho.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª | **Prazo do contrato**

O contrato produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua publicação no portal dedicado aos contratos públicos Base (www.base.gov.pt), pelo prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias e até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente os previstos no caderno e encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.


CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de instalar 9 (nove) módulos de GPS nas viaturas da frota da Câmara Municipal de Espinho, que lhe forem indicadas;
- b. Obrigação de disponibilizar uma plataforma tecnológica via Internet para acesso aos serviços de localização de viaturas e relatórios de controlo de utilização da frota, com acesso ilimitado;
- c. Obrigação de incluir as comunicações nacionais GPRS, no serviço prestado;
- d. Todos os serviços de instalação necessários, para colocação dos módulos nas viaturas;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO EM REGIME DE ALUGUER DE SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS	
	NIPG	8295/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

- e. Obrigação de manter atualizados os conteúdos geográficos;
- f. Obrigação de garantia e manutenção do sistema, durante o período de vigência do contrato;
- g. Garantia de apoio telefónico 24 horas por dia;
- h. Disponibilização dos dados relativos às viaturas durante 5 (cinco) anos;
- i. Atualizações de posições das viaturas no mapa no máximo de 30 em 30 segundos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:


- a. Instalação de 9 (nove) módulos GPS, nas viaturas da frota da Câmara Municipal de Espinho;
- b. Disponibilizar a plataforma de gestão a partir da conclusão da instalação dos módulos GPS.

Cláusula 6.^a | **Forma de prestação do serviço**

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de publicação no portal dedicado aos contratos públicos Base (www.base.gov.pt), cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar a entidade adjudicante de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar

Cláusula 7.^a | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no, presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve conceder ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no, presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO EM REGIME DE ALUGUER DE SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS	
	NIPG	8295/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª | **Prazo do dever de sigilo**


O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 11.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO EM REGIME DE ALUGUER DE SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS	
	NIPG	8295/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

Cláusula 12.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e de forma mensal.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.


CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos objeto do contrato, até 10%.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO EM REGIME DE ALUGUER DE SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS	
	NIPG	8295/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do contraente público**


1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem se, após ter sido notificado desse não cumprimento e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, este não tiver sanado o incumprimento

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO EM REGIME DE ALUGUER DE SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS	
	NIPG	8295/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.


Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO EM REGIME DE ALUGUER DE SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS	
	NIPG	8295/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a | **Local de instalação**

Todas as instalações dos equipamentos a embarcar nas viaturas da frota, deverão ser efetuadas após programação conjunta com o Município de Espinho.

Cláusula 23.^a | **Principais funcionalidades do sistema**

1. Localização de veículos e da frota em tempo real, através de acesso à plataforma do adjudicatário, via Internet.
2. Recolha de dados de GPS:
 - a. Posição
 - b. Velocidade
 - c. Direção
3. Recolha de dados de sensores (nos casos em que sejam instalados)
4. Seguimento em tempo real (de 30 em 30 segundos máximo) com atualizações automáticas.
5. Acesso a toda a informação através da Internet.
6. Visualização de posições em conteúdo geográfico atualizado periodicamente.
7. Visualização e extração de relatórios sobre viagens, rotas, quilometragens, tipo de condução e de utilização dos veículos on-line e extraídos para Excel.
8. Definição de zonas de interesse e informação sobre entradas, saídas e permanências nas mesmas.
9. Receção de alertas e alarmes de falta de bateria, ou condução agressiva no acesso a plataforma.
10. Armazenamento de dados recolhidos pelo período de 5 anos, com respeito pelas normas de privacidade e segurança.

Cláusula 24.^a | **Caracterização do preço**

1. O preço da prestação de serviços objeto deste procedimento deve incluir:
 - a. A disponibilização dos equipamentos (módulos GPS);
 - b. A sua instalação nas viaturas da frota;
 - c. As comunicações GPRS (nacionais) e acesso ilimitado à plataforma da Internet;
 - d. Garantia e manutenção durante a vigência do contrato;
 - e. Atualização da cartografia
 - f. Apoio telefónico 24 horas por dia
2. Os preços unitários apresentados pelo adjudicatário serão os preços máximos, devendo os mesmos permanecerem inalterados durante o período de vigência do contrato, salvo em situações de eventual alteração de taxa de impostos.